



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000340078

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1002776-67.2024.8.26.0081/50000, da Comarca de Adamantina, em que é embargante OLINDINA CLETO LIMA (JUSTIÇA GRATUITA), é embargado BANCO C6 CONSIGNADO S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS ABRÃO (Presidente), LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL E PENNA MACHADO.

São Paulo, 7 de abril de 2025.

CARLOS ABRÃO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 76359 (Processo Digital)

Embargos de Declaração nº 1002776-67.2024.8.26.0081/50000

Comarca: Adamantina (2ª Vara)

Embargante: **OLINDINA CLETO LIMA (JUSTIÇA GRATUITA)**

Embargado: **BANCO C6 CONSIGNADO S/A**

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO AUSENTES - NENHUMA HIPÓTESE DO ART. 1.022 DO CPC – AUTORA QUE, ALÉM DE TER RECEBIDO OS EMPRÉSTIMOS, SUPORTOU DESCONTOS POR LONGO ELASTÉRIO – DANO MORAL AUSENTE - VERBA HONORÁRIA QUE NÃO COMPORTA MAJORAÇÃO, FIXADA EM PATAMAR SUFICIENTE PARA REMUNERAR O TRABALHO DESEMPENHADO - PREQUESTIONAMENTO AUSENTE - EMBARGOS REJEITADOS.

1- São declaratórios tempestivos, acoimando de omissa e contraditória a r. decisão colegiada de fls. 290/296, que afastou a indenização por dano moral e admitiu a compensação com o empréstimo liberado, rateados os ônus sucumbenciais, fixada verba honorária de 10% aos patronos, a ser calculada sobre a somatória do valor bruto dos contratos declarados inexigíveis a favor do patrono da autora e, sobre o pedido de indenização por dano moral, em prol do causídico do banco, observada a gratuidade, mantida, no mais, a r. decisão; aduz fraude, dano moral, violação de direito fundamental de consumidor idoso, vulnerabilidade, necessária elevação da verba honorária, cita tabela da OAB, proclama acolhimento (fls. 01/10).

2- Recurso comporta conhecimento.

3- É O RELATÓRIO.

Rejeitam-se os declaratórios.

A intenção da embargante tem conotação infringente, não preenchendo a hipótese do art. 1.022 do CPC, prejudicado o prequestionamento.

Tal como restou consignado no V. Acórdão, inexistente espaço para indenização, ausente dano moral quando, além de ter se beneficiado dos empréstimos, a autora arcou com descontos por longos três anos sem qualquer irrisignação.

E os honorários advocatícios foram fixados nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, sopesada a natureza da causa e o trabalho desempenhado, ressaltando-se o caráter informativo, não vinculativo, da tabela da OAB.

A respeito:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ação declaratória de inexigibilidade cumulada com indenização por danos morais. Honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa. EMBARGOS opostos pela parte autora, que alega omissão quanto à fixação dos honorários advocatícios, pugnando pelo arbitramento com base na tabela do Conselho Seccional da OAB, nos termos do art. 85, §§8º e 8º-A, do CPC. EXAME: O art. 85, §8º-A, do CPC, não comporta a interpretação aduzida pelo embargante, sob pena de atribuir a um órgão de classe, com base em uma tabela predeterminada e alheia às circunstâncias do caso concreto, o arbitramento equitativo dos honorários advocatícios, competência legal do juiz, que

pressupõe análise fática. Os valores da tabela editada pelo Conselho Seccional da OAB representam meras recomendações, não vinculativas ao julgador. Honorários advocatícios mantidos. Contradição inexistente no v. Acórdão embargado. Ausência das hipóteses do artigo 1.022 do CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO ACOLHIDOS.

(TJSP; Embargos de Declaração Cível 1000655-24.2022.8.26.0344; Relator (a): Celina Dietrich Trigueiros; Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado; Foro de Marília - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/03/2023; Data de Registro: 30/03/2023)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão. Inocorrência. Fixação equitativa de honorários advocatícios. Pretensão de observância do §8º-A, do art. 85, do CPC. Impossibilidade. Tabela de honorários do Conselho Seccional da OAB que constitui mera recomendação a fim de nortear os honorários contratuais estabelecidos na relação entre cliente e advogado. Avaliação do trabalho do advogado no processo judicial que compete exclusivamente ao juiz da causa, conforme os parâmetros estabelecidos pelo §2º, do art. 85, do CPC. Embargos Rejeitados.

(TJSP; Embargos de Declaração Cível 1004365-07.2022.8.26.0068; Relator (a): Cláudio Marques; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro de Barueri - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/03/2023; Data de Registro: 14/03/2023)

O descontentamento em relação ao julgado permite a via do Especial, mas não redescisão ou reanálise.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ficam advertidas as partes que, na hipótese de interposição de recurso manifestamente incabível ou infundado, estarão sujeitas às sanções correlatas, inclusive verba honorária.

Isto posto, pelo meu voto, **REJEITO** os declaratórios.

CARLOS HENRIQUE ABRÃO

Relator